

RESOLUÇÃO CFB N. 107/2009

Dispõe sobre a fixação de valores de anuidades e taxas devidas aos Conselhos Regionais de Biblioteconomia para o exercício de 2010 e dá outras providências.

O **CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 4.084/62, regulamentada pelo Decreto n. 56.725/65 e a Lei n. 9.674/98;

RESOLVE:

Art.1º - Fixar o valor das anuidades e taxas devidas aos Conselhos Regionais de Biblioteconomia, pelos profissionais e pessoas jurídicas, para o exercício de 2010, da seguinte forma:

a) Profissional: **R\$ 285,00**

b) Pessoa Jurídica, de acordo com as seguintes faixas de capital social:

CAPITAL SOCIAL	ANUIDADES
I- até R\$5.000,00	R\$ 295,00
II- de R\$5.001,00 a R\$20.000,00	R\$ 341,00
III- de R\$20.001,00 a R\$45.000,00	R\$ 384,00
IV- de R\$45.001,00 a R\$85.000,00	R\$ 440,00
V- de R\$85.001,00 a R\$150.000,00	R\$ 512,00
VI- de R\$150.001,00 a R\$300.000,00	R\$ 626,00
VII- acima de R\$300.001,00	R\$ 855,00

§ 1º - O pagamento integral da anuidade poderá ser efetuado mediante a concessão dos seguintes descontos:

- I - 20% (vinte por cento) se pago até 31/01/2010;
- II - 15% (quinze por cento) se pago até 28/02/2010; e
- III - 10% (dez por cento) se pago até 31/03/2010;

§ 2º - Em caso de parcelamento da anuidade, as parcelas obedecerão os seguintes critérios:

a) Parcelamentos que se firmarem antes do dia 31/03/10: as parcelas vencidas até o dia 31/03/10 não sofrerão qualquer acréscimo de juros, multa ou correção monetária, sendo que as

parcelas que vencerem após 31/03/10, sofrerão incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação mensal do IPCA/IBGE.

b) Parcelamentos firmados após 31/03/10: as parcelas sofrerão acréscimos de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da anuidade, juros de 1% (um por cento) ao mês, e incidência de correção monetária pela variação mensal do IPCA/IBGE.

§ 3º - Será cobrada anuidade complementar à pessoa jurídica, sempre que houver atualização do seu capital social.

Art. 2º - Sobre as anuidades pagas a partir de 1º de abril de 2010, incidirá correção pela variação mensal do IPCA/IBGE, acrescida de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Art. 3º - A anuidade referente ao exercício em que for requerido o registro profissional ou sua reativação será cobrada na proporção de 1/12 (um doze avos) dos meses restantes, incluindo-se o mês de registro.

Art. 4º - Todo profissional e pessoa jurídica com registro secundário também pagará anuidade ao Conselho em cuja jurisdição se registrar.

Art. 5º - As taxas e serviços terão os seguintes valores:

a) Registro principal de profissional e Expedição de Carteira -----**R\$ 57,00**

b) Registro principal de pessoa jurídica, de acordo com as seguintes faixas de capital social:

I - até R\$ 5.000,00	R\$ 68,00
II - de R\$ 5.001,00 a R\$ 20.000,00	R\$ 83,00
III - de R\$ 20.001,00 a R\$ 45.000,00	R\$ 92,00
IV - de R\$ 45.001,00 a R\$ 85.000,00	R\$ 106,00
V - de R\$ 85.001,00 a R\$ 150.000,00	R\$ 122,00
VI - de R\$ 150.001,00 a R\$ 300.000,00	R\$ 150,00
VII - acima de R\$ 300.000,00	R\$ 205,00

c) Registro secundário de profissional ----- **R\$ 30,00**

d) Registro secundário de pessoa jurídica, de acordo com as seguintes faixas de capital social:

I - Até R\$ 5.000,00	R\$ 34,00
II - De R\$ 5.001,00 a R\$ 20.000,00	R\$ 39,00
III - De R\$ 20.001,00 a R\$ 45.000,00	R\$ 45,00
IV - De R\$ 45.001,00 a R\$ 85.000,00	R\$ 51,00
V - De R\$ 85.001,00 a R\$ 150.000,00	R\$ 61,00
VI - De R\$ 150.001,00 a R\$ 300.000,00	R\$ 74,00
VII- Acima de R\$ 300.000,00	R\$ 100,00

e) 2ª via da carteira profissional **R\$ 20,00**

f) Certidão de registro e quitação de pessoa jurídica **R\$ 30,00**

Art. 6º - A anuidade **do ano de 2010** poderá ser parcelada, com parcela mínima **no valor de R\$ 50,00** (cinquenta reais) por meio de Portaria, expedida pelo Presidente do Conselho Regional que garanta o princípio da isonomia e aprovada em Plenária, desde que o número de parcelas não ultrapasse o exercício de 2010 e atenda ao disposto no § 2º do artigo 1º desta Resolução.

Art. 7º - Fica estabelecido que as anuidades, taxas e valores de serviços só poderão ser pagos através de boletos bancários, ficando definitivamente vedado o recebimento de valores via recibo, ou qualquer outro meio, na sede ou delegacia do CRB.

Art. 8º - Os débitos relativos às anuidades anteriores também serão atualizados, a partir da data de seus respectivos vencimentos e **poderão ser parcelados em até 36 (trinta e seis) meses, com parcela mínima no valor de R\$ 50,00(cinquenta reais)** e sobre os mesmos incidirão **correção monetária pela variação mensal do IPCA/IBGE**, a multa moratória de 2% e (dois por cento) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2010, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília/DF, 09 de outubro de 2009.

Bibliotecária **Nêmora Arlindo Rodrigues**
CRB-10/820
Presidente do CFB

Publicado no Diário Oficial da União – Seção 1, pág. 173, em 13/10/2009.